



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
DOM. FAMURS  
Nº 3143  
EM: 06/9/21

**LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 28/09/21 a 06/10/21  
Diretor Legislativo

Altera a Lei nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Na Lei municipal nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, são procedidas as seguintes alterações:

**I** – no Art. 2º, o §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

.....

§3º. O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 1.103,53 (hum mil cento e três reais e cinquenta e três centavos), com reajuste anual pelo IPCA.”;

**II** – no Art. 7º, o inciso III passa a vigor conforme segue:

“Art. 7º. ...

.....

**III** – Residir no município Sapucaia do Sul.”;

**III** – a ementa da referida Lei, passa a vigorar com o seguinte texto:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.”; e

IV – a redação do parágrafo único do Art. 20 fica alterada e passa a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.”.

**Art. 2º.** Fica inserido o §9º no Art. 2º e o Art. 20-A na referida Lei, que passam a vigorar com o seguinte texto:

I - “§9º a Bolsa Auxílio será devida a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial.”; e

II – “Art. 20-A. A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 3 de setembro de 2021.

  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por anexação no	
diário de informações	
de	03/9/21 - 17/9/21.
Regulamento nº	4102
Nome	Tuciana
Cargos	Aux Mun